Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/ N° 003

Rio Grande, 02 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 001 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO FAZER PERMISSÃO DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA À COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente lei busca a concessão de direito real de uso, visando salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos.

Justificam e motivam a presente concessão real de uso de imóveis pertencentes ao Município, nos termos do art. 86, § 1° da Lei Orgânica do Município, com os propósitos de:

Desenvolver o Parque Industrial do Município de Rio Grande aproveitando as potencialidades do Município, tendo como fator principal a potencialidade logística portuária, assim como a localização das áreas licitadas para ampliação de empreendimentos já implementados e instalação de novas empresas;

Proteger a propriedade do patrimônio público, assim como dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios ao Município e aos seus cidadãos, destinando esses imóveis ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais a serem executadas pelos futuros concessionários;

Obter pela concessão incremento econômico do município através das atividades dessas unidades industriais e comerciais, aumentando arrecadação de tributos, gerando emprego, qualificação profissional, renda e benefícios a população local.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração..

Respeitosamente,

PAULO RENATO MATTOS GOMES
Prefeito Municipal em Exercício

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

09

PROJETO DE LEI N° 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO FAZER PERMISSÃO DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA À COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, § 1º da Lei Orgânica do Município, a assinar termo de concessão de uso pelo período de 25 anos, renovável pelo mesmo prazo, através de licitação na modalidade de concorrência, a área a seguir descrita, constante da matrícula 78.318 do Cartório de Registro de Imóveis:

"Uma fração de terras de formato irregular, com área de 24.466,27 m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e vinte decímetros quadrados), denominada Área Institucional 4 AI-4, situada no setor 3 (três), do Distrito Industrial de Rio Grande, neste município, com as seguintes confrontações: ao norte com área pertencente à Cotrijuí, onde mede 257,80m (duzentos e cinquenta e sete metros e oitenta centímetros) e com AI-1 onde mede 70,00m (setenta metros) onde existe um ângulo de 90°00'00" (noventa graus) com a divisa leste; ao sul, com o limite da faixa de domínio da Via Industrial (Via Coletora de Tráfego) onde há três desenvolvimentos; um em reta de 42,59m (quarenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros) com um ângulo de 54°12'30" (cinquenta e quatro graus, doze minutos e trinta segundos) na divisa oeste, um desenvolvimento curvilíneo de 161,14 m (cento e sessenta e um metros e quatorze centímetros) e um trecho em reta de 164,74 m (cento e sessenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros) onde existe um ângulo de 90°00'00" (noventa graus) com a divisa leste ao leste com RT II onde mede 34,98 m (trinta e quatro metros e noventa e oito centímetros) onde existe um ângulo de 90°00'00" (noventa graus) com a divisa sul, e mais um segmento reto de 70,28m (setenta metros e vinte e oito centímetros) com a AI-1, onde forma um ângulo de 270°00'00" (duzentos e setenta graus); distando 64,00m (sessenta e quatro metros) de intersecção dos limites das faixas de domínio da Avenida Almirante Maximiano Fonseca (antiga "Via Portuária") e Via Industrial (Via Coletora de Tráfego)."

Art. 2° A concessão de uso referida no *caput* se dará para fins de implantação de projeto industial e/ou de serviços, revertendo o patrimônio construído, ao final do prazo, sem qualquer indenização ao concessionário, ao erário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de janeiro de 2020

PAULO RENATO MATTOS GOMES
Prefeito Municipal em Exercício
cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1189/2020

TIPO/Nº: PLE 01/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Julio Cesar

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de Fevereiro de 2020

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico., Ao IGAM e DPM.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de 02 de 2020.

Relator

À Assessoria Comissão CCJ
Oficio Executivo requerendo
Planta de localização e situação
da área objeto do PLE.
RG, 13/2/2020.

PARECER JURÍDICO

O Projeto é adequado à técnica legislativa e possui os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Rio Grande, 05 de 02 de 2020

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 11891/2020 **TIPO/Nº:** PLE 01/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2020.

Presidente